



BANDA FASHION

FRANCISCO RIBEIRO PORTO
FONES: (41) 3383-1294 CEL: 8802-8273/8802-8412
São José dos Pinhais - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS DE AUTÔNOMOS

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATADO BANDA FASHION, neste ato representado pelo Sr. Francisco Ribeiro Porto, RG:12.545.127-8/PR, CPF: 744.481.029-04, residente na Av. Deputado João Leopoldo Jacomel, 1165, Pedro Moro, em São José dos Pinhais - PR, e de outro lado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** Consoli Eventos Ltda, CNPJ: 05991678/000105, situado a Rua Josephina Ferrari, nº 81, km 138 no Bairro Santa Rira em Rio do Sul - SC, tem como justo e contratado entre si, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, a se reger pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Por força do presente instrumento, o CONTRATADO fica obrigado a cumprir o cronograma abaixo:

BAILE DE FORMATURA

Data: 11/03/2017

Local: Centro de Eventos Pahy.

Cidade: Guarapuava, PR.

Horário Banda: A combinar com o CONTRATANTE.

Descrição do serviço: Apresentação da Banda Fashion composta por 13 (treze) integrantes sendo: teclado, bateria, guitarra, baixo, acordeon, 02 (dois) cantores e 01 (uma) cantora, (duas) 02 animadoras e 03 (três) técnicos para luz e som.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Dentro da apresentação de 05:00 horas do CONTRATADO será acatado um intervalo de 20 minutos para descanso dos profissionais, sendo que durante este período haverá som mecânico e no final da apresentação, haverá 01 hora de som mecânico.

Parágrafo segundo: A escolha do repertório e/ou condução musical serão formuladas pelo CONTRATADO, podendo o CONTRATANTE opinar.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 13.000,00, livre de qualquer tributo ou comissão, da seguinte maneira:

a) R\$ 2.600,00 na assinatura do contrato

A

- b) R\$ 10.400,00 em até 03 dias úteis antes do evento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento supra mencionado deverá ser realizado por meio de moeda corrente do país. **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 0406, OPERAÇÃO: 013, CONTA: 00014076-6, TITULAR: MARINALVA MONTEIRO, CPF: 875.966.609-91. BANCO SANTANDER (033), AGÊNCIA: 2102, CONTA: 01009048-5, TITULAR: MARINALVA MONTEIRO, CPF: 875.966.609-91.**

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Será responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Independente do valor estipulado na cláusula terceira, nos termos da legislação em vigor, assumir as despesas referentes aos alvarás e ECAD (direitos autorais), necessárias para a realização da apresentação;
- b) Oportunizar boas condições de trabalho para o CONTRATADO, devendo providenciar: palco que comporte o equipamento, suprimento de energia elétrica para o equipamento (mínimo: disjuntor trifásico de 125 Amperes), garantia da presença de uma equipe de segurança no local até o término deste compromisso;
- c) Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados aos componentes do grupo, uma vez caracterizada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, no local do evento, durante o mesmo.
- d) Observar a concordância dos horários previstos na cláusula primeira deste contrato com os do local de realização do evento. A partir do momento em que o local do evento encerrar suas atividades, o CONTRATADO reserva-se o direito de interromper sua apresentação mesmo que ainda não tenha cumprido a quantidade de horas prevista neste contrato, sem qualquer ônus.
- e) Alimentação por conta do CONTRATADO.

2) Será responsabilidade do CONTRATADO:

- a) Apresentar a BANDA FASHION, no local e horário combinado, sob pena de responder pelo reembolso das despesas sofridas pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte dos artistas.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à apresentação, assim como pela passagem de som, conforme definido deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida às partes a cessão ou sub-contratação do objeto deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato vigorará até a data seguinte ao último evento,



qual seja **12 de março de 2017**.

Parágrafo Segundo: A rescisão total ou parcial do presente instrumento, por qualquer uma das partes, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA CONTRATUAL

A parte que infringir qualquer das disposições previstas no presente instrumento sujeitará, em favor da outra, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejudicar o ressarcimento de perdas e danos ocasionados, salvo se o descumprimento originar de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES POSTERIORES

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e escritos, firmados anteriormente pelas partes, as quais se obrigam a, desde que mediante mútuo consentimento, promover por escrito e subscrever por ambas as partes toda e qualquer alteração posterior à data de assinatura deste instrumento, através de termo aditivo, sob pena de completa invalidade para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.


CONTRATADO
Francisco Ribeiro Porto


CONTRATANTE

CONSULT EVANTOS LTDA
CNPJ: 05.991.678/0001-05